



**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 135/2005.**

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 15/08/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Altera dispositivo da Lei Complementar nº 70/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

**AUTORES: CLAUDIONEI APARECIDO
VITORINO DA SILVA, CLEITON
DAMASCENO DO CARMO.**

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 05/09/2005.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
17/09/2005, SÁBADO, SOB O Nº 4.553.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 06/09/2005 sob
o nº 545/2005/DAB.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2005.

EXPEDIENTE Nº 15 AGO 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

APROVADO EM 25/08/2005
POR JUNTA DE 2005
[Signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2005.

APROVADO EM 05/09/2005
POR JUNTA DE 2005
[Signature]

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 70/01 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

AUTORES:- CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA e CLEITON DAMASCENO DO CARMO.

Art. 1º - Fica por força desta, alterado o Artigo 180, da Lei Complementar nº 70/01, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 180 – A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com a Tabela I, e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2005.

[Signature]
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vereador – Autor

[Signature]
Cleiton Damasceno do Carmo,
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:- A Apresentação de tal proposição, onde altera a data de vencimento do dia 05 para o dia 15, tão somente visa contemplar as Empresas, sendo que nesta data, muitas fazem o pagamento de seus funcionários e de obrigações patronais, sendo esta, uma forma de beneficiar, aquelas que geram diversos empregos e divisas em nosso Município, onde esperamos a sua aprovação, por parte dos Senhores Vereadores.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 135 / 05

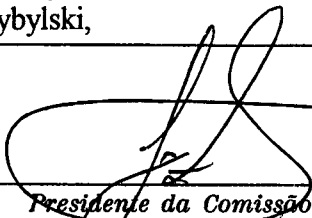
À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 135/2005.

Como Presidente da Comissão de Rafael Pszybylski,
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 135/2005, dos edis **CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA e CLEITON DAMASCENO DO CARMO**, o qual Altera dispositivo da Lei Complementar nº 70/01, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2005.


Rafael Pszybylski,
Relator

Pelas Conclusões:


João Lara Vieira,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente



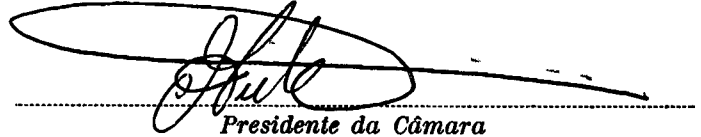


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 135 / 05

À Comissão de _____

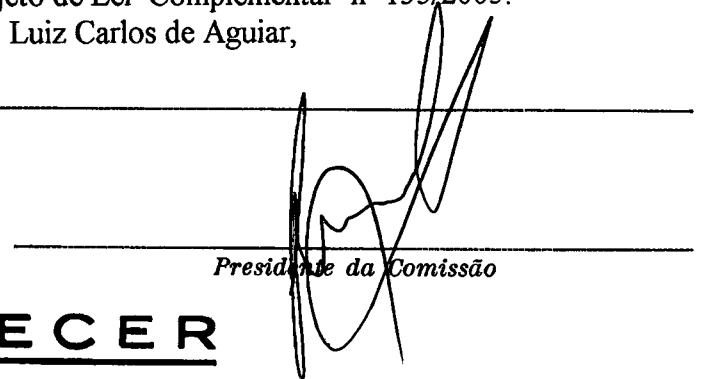


Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 135/2005.

Luiz Carlos de Aguiar,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

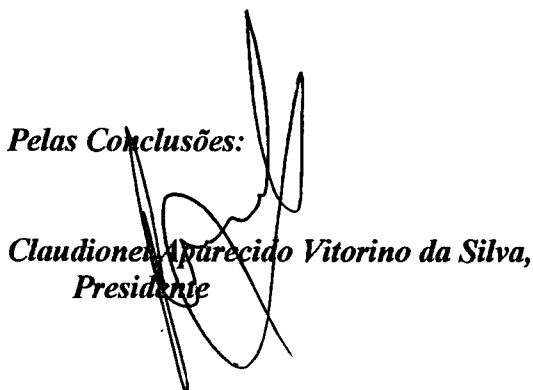




Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Complementar Nº 135/2005, dos edis CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA e CLEITON DAMASCENO DO CARMO, o qual Altera dispositivo da Lei Complementar nº 70/01, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2005.


Pelas Conclusões:
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Presidente


Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 135 / 05

118 / 05

Requerimento Nº

Apresentado em 05 / 09 / 2005.

Às horas

(a) - **Funcionário Responsável**
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 05 / 09 / 2005.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício Nº XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar Nº 135/2005, dos edis **CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA e CLEITON DAMASCENO DO CARMO**, o qual Altera dispositivo da Lei Complementar nº 70/01, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2005.

João Lara Vieira,
Vereador - Autor

